

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE BOTUPORÃ, CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO E URANDI, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, CEP: 46.400-000, Aeroporto Velho, Guanambi – BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓES, brasileiro, CPF nº 608.929.435-72, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937,032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **BOTUPORÃ**, inscrito no CNPJ Nº 13.782.479/0001-07, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200 – Centro – CEP: 46.570-000, representado pelo Sr. Prefeito, EDIMILSON ANTONIO SARAIVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF 474.376.855-15, **CACULÉ**, inscrito no CNPJ Nº 13.676.788/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 26, CEP: 46300-000, representado pelo Sr. Prefeito, PEDRO DIAS DA SILVA, brasileiro, inscrito

no CPF/MF 165.457.885-15; **CAETITÉ**, inscrito no CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 08, CEP: 46400-000, representado pelo Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 181.927.855-72; **CANDIBA**, inscrito no CNPJ Nº 13.982.608/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Kennedy, nº 01, CEP: 46380-000, representado pelo Sr. Prefeito REGINALDO MARTINS PRADO, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 151.480.255-49; **CARINHANHA**, inscrito no CNPJ Nº 14.105.209/0001-24, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Henrique Brito, s/n, CEP: 46445-000, representado pela Sra. Prefeita FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, inscrita sob o CPF/MF 148.583.395-72; **FEIRA DA MATA**, inscrito no CNPJ Nº 16.416.125/0001-37 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Pr. Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, CEP: 46446-000, representado pelo Sr. Prefeito VALMIR MACEDO RODRIGUES, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 160.927.165-34; **GUANAMBI**, inscrito no CNPJ Nº 13.982.640/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Henrique Pereira Dantas, nº 90, CEP: 46430-000, representado pelo Sr. Prefeito, NILO AUGUSTO MORAES COELHO, brasileiro, registrado sob o CPF/MF 048.270.745-34; **IBIASSUCÊ**, inscrito no CNPJ Nº 13.676.986/0001-66, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Oliveira Brito, s/n, CEP: 46390-000, representado pelo Sr. Prefeito FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES, brasileiro, registrado sob o CPF/MF 020.449.785-04; **IGAPORÃ**, inscrito no CNPJ Nº 13.811.484/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Bernardo de Brito, nº 430, CEP: 46490-000, representado pelo Sr. Prefeito NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 744.042.615-00; **IUIÚ**, inscrito no CNPJ Nº 16.416.158/0001-87, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Abílio Pereira, nº 232, CEP: 46438-000, representado pelo Sr. Prefeito REINALDO BARBOSA DE GÓES, brasileiro, registrado sob o CPF/MF 608.929.435-72; **JACARACÍ**, inscrito no CNPJ Nº 13.677.109/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Anísio Teixeira, nº 02, 1º Andar, CEP: 46310-000, representado pelo Sr. Prefeito, ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, brasileiro, registrado sob o CPF/MF nº 229.354.445-15; **LAGOA REAL**, inscrito no CNPJ Nº 16.416.117/0001-90, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, nº 88, CEP: 46425-000, representado pelo Sr. Prefeito, PEDRO CARDOSO CASTRO, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF nº 051.040.335-20; **LICÍNIO DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ Nº 14.108.286/0001-38, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça 2 de Julho, nº 33, CEP: 46330-000, representado pelo Sr. Prefeito, FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF nº 108.064.347-83; **MALHADA**, inscrito no CNPJ Nº 14.105.217/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Santa Cruz, s/n, CEP: 46440-000, representado pelo Sr. Prefeito,

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 928.407.955-15; **MATINA**, inscrito no CNPJ Nº 16.417.800/0001-42, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Helena Carmem de Castro Dantas, s/n, CEP: 46480-000, representado pela Sra. Prefeita OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO, brasileira, inscrita sob o CPF/MF 083.504.265-00; **MORTUGABA**, inscrito no CNPJ Nº 13.677.687/0001-46, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Francisco Silva, nº 15, CEP: 46290-000, representado pelo Sr. Prefeito, HERACLITO LUIZ PAIXAO MATOS, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 263.268.505-25; **PALMAS DE MONTE ALTO**, inscrito no CNPJ Nº 13.982.590/0001-47, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, sede, CEP: 46460-000, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF nº 117.756.885-34; **PINDAÍ**, inscrito no CNPJ Nº 13.982.624/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Tibério Fausto, nº 426, CEP: 46360-000, representado pelo Sr. Prefeito, JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 343.309.765-87; **RIACHO DE SANTANA**, inscrito no CNPJ Nº 14.105.191/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, CEP: 46470-000, representado pelo Sr. Prefeito TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 131.585.545-34; **RIO DO ANTÔNIO**, inscrito no CNPJ Nº 13.678.008/0001-53, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Cel. Souza Porto, s/n, CEP: 46220-000, representado pelo Sr. Prefeito, GERSON DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, registrado sob o CPF/MF 147.631.638-41; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.982.616/0001-57, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua 2 de maio, nº 453, CEP: 46450-000, representado pelo Sr. Prefeito PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, brasileiro, registrado sob o CPF/MF 370.132.545; **TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ Nº 13.225.131/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Pref. João Neves, s/n, CEP: 46580-000, representado pelo Sr. Prefeito, PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 997.939.625-34; **URANDI**, inscrito no CNPJ Nº 13.982.632/0001-40, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 57, CEP: 46350-000, representado pelo Sr. Prefeito, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF 037.105.975-52, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Botuporã	097/21	22/06/2021
Caculé	359/2015	24/11/2015
Caetité	813/2016	22/11/2016
Candiba	271/2016	27/12/2016
Carinhanha	1.235/2015	30/12/2015
Feira da Mata	371/2017	15/03/2017
Guanambi	1.087/2016	25/10/2016
Ibiassucê	243/2015	07/12/2015
Igaporã	284/2015	09/11/2015
Iuiú	285/2015	05/01/2016
Jacaraci	161/2015	15/12/2015
Lagoa Real	120/2016	07/11/2016
Licínio de Almeida	006/2017	10/04/2017
Malhada	312/2015	07/12/2015
Matina	47/2016	30/11/2016
Mortugaba	119/2015	28/12/2015
Palmas de Monte Alto	617/2016	06/01/2016
Pindaí	377/2015	10/12/2015
Riacho de Santana	261/2015	23/06/2015
Rio do Antônio	004/2016	31/10/2016
Sebastião Laranjeiras	365/2016	01/07/2016
Tanque Novo	016/2017	21/09/2017
Urandi	188/2016	20/01/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Guanambi, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC.

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO.

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSORCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, a Policlínica Regional de Saúde em Guanambi no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a Identificação completa do paciente;
- b Nome do município que referenciou;
- c Localização do serviço;
- d Motivo do atendimento (CID);
- e Data do início e término do tratamento;
- f Diagnósticos definidos;
- g Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
- h Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;

VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.

VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos bimestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Guanambi, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Guanambi;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Guanambi;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Guanambi. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantagem.

XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;

XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM GUANAMBI, seguido pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO”, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio

XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;

XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Guanambi, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Guanambi, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.

XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;

XXXIII – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;

XXXIV – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.

XXXV – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;

XXXVI – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional

de Saúde em Guanambi são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

- I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;
- II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;
- III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.
- IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;
- VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõe os Conselhos e Comissões que integram o Consorcio.
- VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§4º - O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regramento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO e da Policlínica Regional de Saúde em Guanambi.

§ 1º –A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSORCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Guanambi - BA, de julho de 2021

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região do Alto Sertão

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

PEDRO DIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE CACULÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

REGINALDO MARTINS PRADO
MUNICÍPIO DE CANDIBA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA

VALMIR MACEDO RODRIGUES
MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
MUNICÍPIO DE GUANAMBÍ

FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES
MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
MUNICÍPIO DE IGAPORÃ

REINALDO BARBOSA DE GÓES
MUNICÍPIO DE IUIÚ

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
MUNICÍPIO DE JACARACÍ

PEDRO CARDOSO CASTRO
MUNICÍPIO DE LAGOA REAL

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
MUNICÍPIO DE MALHADA

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
MUNICÍPIO DE MATINA

HERACLITO LUIZ PAIXAO MATOS
MUNICÍPIO DE MORTUGABA

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
MUNICÍPIO DE URANDI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cardoso Castro, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gimmy Everton Mouraria Ramos, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rubens Vicente da Cruz, Representante Legal da Empresa**, em 30/07/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Dias da Silva, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Oliveira de Souza, Prefeito**, em 05/08/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito**, em 09/08/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Freire de Abreu, Representante Legal da Empresa**, em 09/08/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson de Souza Ribeiro, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valtécio Neves Aguiar, Prefeito**, em 23/08/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO BARBOSA GÓES, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tito Eugênio Cardoso de Castro, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Macedo Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Aduino Rebouças Prates, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Vasconcellos Ferreira, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Martins Prado, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 01/10/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 13/10/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00033605409** e o código CRC **F4DDCCB3**

Referência: Processo nº 019.0839.2021.0097060-63

SEI nº 00033605409

ANEXO I

X

ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL								CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (REFERÊNCIA: CARGA HORÁRIA DE 20H)
NÍVEIS DE POLICLÍNICA =====>	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6		
PROFISSIONAIS	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001 - 850.000 HABITANTES		
MÉDICOS/ CONSULTAS	CARDÁPIO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Médico Angiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	2.640
	Médico Cardiologista Clínico	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Endocrinologia E Metabologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	2.640
	Médico Gastroenterologista Clínico	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Ginecologia E	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080

ESPECIALIZADAS	Obstetrícia							
	Médico Mastologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Neurologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.760
	Médico Oftalmologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Ortopedia E Traumatologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Otorrinolaringologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
	Médico Urologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO	220H	300H	300H	380H	380H	400H	Total: 32.450
	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL						
	Médico Coloproctologista	180H						1.600
	Médico Dermatologista							3.300
	Médico Hematologia E Hemoterapia							2.640
	Médico Infectologista							2.640
	Médico Nefrologista							2.640
Médico Neuropediatra	1.760							
Médico Pediatra	1.760							
Médico Pneumologista	3.300							
Médico Reumatologista	2.640							
CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA	180H						Total: 20.680	
NÍVEIS DE POLICLÍNICA =====>	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6		
MÉDICOS	MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Anestesiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	3.300

EXAMES E PROCEDIMENTOS	Médico Cardiologista (Ecocardiograma)	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.774
	Médico Ginecologista (Histeroscopia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	308
	Médico Cardiologista (Ergometria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
	Médico Neurologista (Eletroencefalografia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
	Médico Pneumologista (Espirometria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	650
	Médico Cirurgião Geral	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.200
	Médico Ultrassonografista	40H	40H	40H	40H	40H	40H	3.850
	Médico Endoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.640
	Médico Colonoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	726
	Médico Radiologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	-
	CARGA HORÁRIA TOTAL MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	220H	240H	240H	280H	280H	300H	Total: 18.968
TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	CARGA HORÁRIA	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
	Assistente Social	30H	1	1	1	1	1	1.760
	Enfermeiro	40H	3	3	3	3	3	1.760
	Psicólogo Clínico	40H	1	1	1	1	1	2.640
	Nutricionista	40H	1	1	1	1	1	3.520
	Farmacêutico	40H	1	1	1	1	1	1.760
	Téc. de Enfermagem	40H	14	14	14	14	15	848
	Téc. de Radiologia (Tomografia + Ressonância)	20H	4	4	4	4	5	3.300
	Téc. de Radiologia (Raio X e Mamografia)	20H	4	4	4	4	4	3.630
	Téc. de Radiologia (Densitometria óssea)	20H	2	2	2	2	2	3.630

Ouvidor	40H	1	1	1	1	1	1	1.760	
Assessor Técnico	40H	2	2	2	2	2	2	-	
Assistente Administrativo	40H	12	12	12	12	12	13	5.500	
QUANTIDADE TOTAL TRABALHADORES NÃO MÉDICOS		46	46	46	46	46	49	Total: 37.038	
PROCEDIMENTO/EXAME					QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS		CAPACIDADE PRODUÇÃO ANUAL		
Biópsias					-		330		
Colonoscopia					01		660		
Colposcopia					01		330		
Densitometria Óssea					01		3.630		
Ecocardiograma					01		1.760		
Eletrocardiograma					02		6.600		
Eletroencefalograma					01		1.760		
Eletroneuromiografia					01		1.760		
Endoscopia digestiva alta					01		1.320		
Ergometria					02		3.520		
Espirometria					01		650		
Histeroscopia					01		308		
Holter					10		3.520		
Mamografia					01		6.600		

MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400
Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES	41	67.618

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/ Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLINICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos agendados	Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação às ofertadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos ofertados	Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4.830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: O CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador PRODUÇÃO será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE